ALTERAÇÃO DO EDITAL Nº 78/2026 - EDITAL CONSOLIDADO

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2026

DATA: 16/ DEZEMBRO / 2026.

HORÁRIO: 9:30; LOCAL - SALA DA COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO/CPALM/INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA/CAMPUS ARIQUEMES

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001 / 2026.

PROCESSO: 23243.002140/2026-11

Chamada Pública nº **01/2026**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme **§1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) - *Campus* Ariquemes, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rodovia 257, Km 13, sentido a Machadinho do Oeste, Zona Rura**l, **Caixa Postal-130, CEP: 76870-970**, inscrita no CNPJ sob n.10.817.343/0005- 20 representada neste ato pelo Ordenador de Despesa e Diretor Geral do Campus ARIQUEMES, o senhor **Adriano Marcos Dantas da Silva** , no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, considerando o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, torna publico a realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e/ou outras fontes e ações orçamentárias disponíveis, para o período de um ano.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de Fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, deverão **apresentar a documentação para habilitação e o projeto de venda até dia 15 de DEZEMBRO de 2026, às 17:00 horas**, na sala de reuniões da comissão designada para dirigir os trabalhos desta chamada pública, localizada no endereço do IFRO – *Campus* Ariquemes acima informado.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: ***ccl.ariquemes@ifro.edu.br***

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado neste Edital, o qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão: **16/12/2026** Horário: 9h30 (horário oficial de Brasília-DF) Local: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) - *Campus* Ariquemes -** Obtenção do edital: a partir da publicação dia **25/11/2026** até o dia 15/12/2026 , às 17h. Mais informações sobre o certame: Prazo de divulgação/para recebimento dos projetos de venda: 20 dias corridos (art. 32, parágrafo único Resolução FNDE nº 4_2026) **Instituto Federal de Educação de Rondônia (IFRO) - *Campus* Ariquemes** : **Rodovia 257, Km 13, sentido a Machadinho do Oeste, Zona Rura**l, **Caixa Postal-130, CEP: 76870-970** E-mail: **ccl.ariquemes@ifro.edu.br** Horário de funcionamento presencial do setor: 08h às 17h.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme especificações dos gêneros alimentícios informadas na Tabela 1, proveniente do projeto básico (**Tabela 1 - Relação de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos**), sendo Preço de aquisição, o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Tabela 1 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

HORTIFRUTIGRANJEIRO						
ITEM	**PRAZO DE ENTREGA**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Mensal	CASTANHA DO PARÁ, descascada, livre de sujidades, acomodada em embalagem apropriada.	Kg	20	R$ 86,77	R$ 1.735,40
02	Mensal	INHAME, coloração uniforme, fresco, firme e compacto, livre de materiais terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	600	R$ 11,30	R$ 6.780,00
03	Mensal	TOMATE, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de Sujidades, parasitos e larvas, frutos "de vez" (mudando do verde para maduro), sem furos, sem manchas e ferimentos.	Kg	600	R$ 8,18	R$ 4.908,00
04	Mensal	BANANA d'Água/Nanica/Prata/Ouro, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades.	Kg	1.220	R$ 8,68	R$ 10.589,60
05	Mensal	MELANCIA, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades.	Kg	1.000	R$ 4,94	R$ 4.940,00
LATICÍNIOS						
ITEM	**PRAZO DE ENTREGA**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
06	Mensal	IOGURTE industrializado, obtido do leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gorduras, cultivo de bactérias lácteas e/ou cultivo de bactérias específicas. Embalagem plástica de 1000ml. Não serão permitidas embalagens danificadas. Validade não superior a 01 (um) mês. Etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	1 LITRO	800	R$ 15,25	R$ 12.200,00

07	Mensal	QUEIJO TIPO MINAS padrão, ingrediente principal leite de vaca. Embalado em embalagem à vácuo, com identificação do produto, data de fabricação e validade.	Kg	200	R$ 77,50	R$ 15.500,00
FRIOS						
ITEM	**PRAZO DE ENTREGA**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
08	Mensal	POLPA DE FRUTAS, concentrada, pasteurizada congelada embalagem com 01 kg sabor ACEROLA rendimento mínimo 4 litros, embalagem apresentando data de fabricação e validade.	Kg	300	R$ 18,36	R$ 5.508,00
09	Mensal	POLPA DE FRUTAS, concentrada, pasteurizada congelada embalagem com 01 kg sabor CUPUAÇÚ, embalagem apresentando data de fabricação e validade.	Kg	300	R$ 20,25	R$ 6.075,00
10	Mensal	POLPA DE FRUTAS, concentrada, pasteurizada congelada embalagem com 01 kg sabor GOIABA, embalagem apresentando data de fabricação e validade.	Kg	300	R$ 19,44	R$ 5.832,00
11	Mensal	POLPA DE FRUTAS, concentrada, pasteurizada congelada embalagem com 01 kg sabor MARACUJÁ embalagem apresentando data de fabricação e validade.	Kg	300	R$ 27,43	R$ 8.229,00
PEIXE E SUINO (PROTEINA ANIMAL)						
ITEM	**PRAZO DE ENTREGA**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
12	Mensal	Filé de peixe TAMBAQUI, sem espinha, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Com selo de aprovação do serviço de inspeção federal (S.I.F), ou do serviço de inspeção estadual (S.I.E) ou do serviço de inspeção Municipal (S.I.M).	Kg	1.300	R$ 51,47	R$ 66.911,00
13	Mensal	CARNE SUÍNA, PERNIL, in natura, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Com selo de aprovação do serviço de inspeção federal (S.I.F), ou do serviço de inspeção estadual (S.I.E) ou do serviço de inspeção Municipal (S.I.M).	Kg	1.412	R$ 22,50	R$ 31.770,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO EDITAL						**R$ 180.978,00**

1.2. Os valores unitários máximos a serem pagos para a aquisição dos gêneros alimentícios que compõem o objeto desta Chamada Pública são os indicados na Tabela 1 deste documento. Tais preços foram apurados em estrita observância à metodologia fixada pelo **Art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**, combinada subsidiariamente com as diretrizes da **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65, de 7 de julho de 2021**, que regulamenta a pesquisa de preços para fins da **Lei nº 14.133/2021**, tendo como foco os preços praticados nos mercados públicos e privados locais e regionais da produção agropecuária familiar.

1.3. Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o Resolução CD/FNDE vigente.

1.4. Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

1.4.1. (X) convencionais. ( ) convencionais e orgânicos/agroecológicos. ( ) exclusivamente orgânicos/agroecológicos.

1.5. Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

1.5.1. ( ) Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

1.5.2. ( ) Não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescendo-se aos respectivos valores o percentual de _____%, conforme analogia ao estabelecido no art. 34, § 1º, da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

2. DO LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

2.2. Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR. NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda

2.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

2.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

2.5. Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

2.6. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação

na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

3. FONTE DO RECURSO

3.1. Recursos provenientes da chamada publica serão decorrentes da conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE:

Unidade Gestora/ Gestão: **158343/ 26421**

PTRES: 230446

Natureza da despesa: 339032 / 339030

Fonte: 1133000000

Valor: R$ 180.978,00

4. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

4.1. Para o procedimento de habilitação dos fornecedores dos Povos Tradicionais:

4.2. Para os fornecedores pertencentes a povos e comunidades tradicionais, será admitida a apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), devidamente atualizado, em substituição ao extrato do CAF Pessoa Física, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

4.2.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE dos demais proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE Nº 4/2026 vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2.2. Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - prova de inscrição no CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução CD/FNDE Nº 4/2026; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.2.3. Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo:

nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE Nº 4/2026.

4.2.4. Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

I - cópia de inscrição no CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE Nº 4/2026.

4.3. **Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise da comissão julgadora.**

5. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

5.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

5.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

5.2.1. grupo de projetos de fornecedores locais;

5.2.2. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

5.2.3. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

5.2.4. grupo de projetos de fornecedores do estado; e

5.2.5. grupo de projetos de fornecedores do País

5.3. ***Os fornecedores de que trata o item 5.2 poderão ser enquadrados como:***

5.3.1. fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

5.3.2. grupo informal local: aquele em que o município da EEx ou da UEx responsável pela chamada pública concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, considerados os municípios constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF Pessoa Física;

5.3.3. grupo formal local: grupo formal local: aquele em que o município da EEx ou da UEx responsável pela chamada pública concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, considerados os municípios constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF Pessoa Física.

5.3.4. cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

5.3.5. **Quando os projetos de venda dos fornecedores locais não forem suficientes para atender integralmente às quantidades demandadas de cada alimento, a EEx selecionará projetos de venda das localidades subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no § 1º do Art 36 da Resolução 17 de 22 de outubro de 2026.**

5.3.6. Após a classificação de localidade prevista no § 1º, quando houver mais de um projeto de

venda habilitado na mesma localidade e for necessário estabelecer prioridade entre eles para o atendimento da demanda, será aplicada a segunda etapa de seleção;

5.3.7. Após a classificação por localidade prevista no § 1º do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026), havendo mais de um projeto de venda habilitado no mesmo nível territorial, a seleção observará a ordem decrescente de pontuação obtida no Ranking de Impacto Territorial e Social (RITS), calculado de forma cumulativa conforme os seguintes critérios:

I - projetos de venda com participação de mulheres agricultoras familiares;

II - projetos de venda com participação de jovens agricultores familiares (com idade entre 15 e 29 anos);

III - projetos de venda de agricultores familiares assentados da reforma agrária;

IV - projetos de venda de povos indígenas; e

V - projetos de venda de comunidades remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais.

5.3.8. Na apuração da pontuação do RITS para grupos formais, grupos informais e empreendimentos familiares rurais, será observada a proporcionalidade dos agricultores familiares integrantes do projeto de venda que se enquadrem nos critérios acima, vedada a dupla contagem de um mesmo agricultor em critérios idênticos, nos termos do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

5.4. Em caso de empate na pontuação do RITS dentro do mesmo nível territorial, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I - projetos que contemplem gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, devidamente certificados conforme a Lei nº 10.831/2003;
II - forma de organização dos proponentes, priorizando-se, nesta ordem: grupos formais, grupos informais, empreendedores familiares rurais e fornecedores individuais.

5.5. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios de desempate, a Comissão promoverá a divisão do fornecimento entre os proponentes empatados, observadas as respectivas capacidades de produção, mediante consenso registrado em ata, ou, na ausência de acordo, realizará sorteio em sessão pública.

5.6. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

6. DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS

6.1. Os alimento in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais),responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso:https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao- produtiva.

6.2. O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria.

6.3. Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso:https://www.gov.br/mda/pt-br /acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem.

6.4. Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

6.5. Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

6.6. Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso:https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

6.7. Em estrita conformidade com o **artigo 41 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026**, será requerido ao proponente classificado **provisoriamente em primeiro lugar** na categoria de **LATICÍNIOS** a apresentação de amostras para fins de controle de qualidade, avaliação sensorial e seleção do alimento a ser adquirido. As amostras deverão ser entregues no refeitório do **IFRO - Campus Ariquemes** no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** contadas da convocação oficial realizada imediatamente após a fase de seleção e classificação provisória dos projetos de venda. **A avaliação técnica e a emissão do parecer conclusivo ficarão a cargo da Nutricionista Responsável Técnica do PNAE e da Comissão de Contratação/Chamada Pública do IFRO / *Campus* Ariquemes. As amostras dos produtos deverão ser entregues no refeitório do IFRO/ *Campus* Ariquemes, rodovia RO-257, Km 13, sentido Machadinho do Oeste - Município : Ariquemes/RO - CEP: 76870-970**.

7. ENTREGA DOS ALIMENTOS

Os alimentos a serem entregues ao contratante estão definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;

b) sejam correlatos nutricionalmente;

c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;

d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e

e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

7.1. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) nas quantidades fracionadas conforme tabela (**Tabela 1 - <u>Relação de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos</u>**).

7.2. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

7.3. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

7.4. As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

7.5. A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

7.6. As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

7.7. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 4 horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

7.8. Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007,para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

7.9. Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º

de abril de 2021.

7.10. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

7.11. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

7.12. A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

7.13. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

7.14. O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

7.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.17. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

7.18. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

7.19. É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

8. PAGAMENTO DOS(AS) FORNECEDORES(AS)

8.1. O pagamento será realizado até 30(trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx. e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

8.2. Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

8.3. Nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, nas aquisições realizadas de Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) em cuja composição familiar conste mulher devidamente inscrita no CAF, pelo menos 50% (cinquenta por cento)

do valor total faturado por UFPA deverá corresponder a notas fiscais emitidas em nome de mulher integrante da respectiva unidade familiar, identificada pelo seu Cadastro de Pessoa Física (CPF).

8.4. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 4/2026, (ou aquela que venha a substitui-la).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

9.3. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.6. O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 , para visualização e cópias.

9.7. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Velho - Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS

Item I - Modelo de projeto de venda;

Item II - Minuta de Contrato;

Item III - Modelo de Declaração de produção própria;

Item IV - Modelo de Declaração de limite de CAF; e

Item V - Modelo do Termo de Recebimento.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Marcos Dantas da Silva**, **Diretor(a) Geral**, em 24/11/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3216010** e o código CRC **B82E4640**.